CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 75 2024

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA DIFERENCIAÇÃO DE ELEVADORES NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ITABIRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1°- Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multe familiares existentes no Município de Itabirito.

Parágrafo único - Os responsáveis legais pela administração dos edifícios citados no "caput" deste artigo ficam autorizados a regulamentar o acesso a esses imóveis, assim como a circulação interna dos mesmos e utilização das áreas de uso comum e abertas ao uso público, através de regras gerais e impessoais não discriminatórias.

Art. 2º- Fica estabelecido que, para maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários, o elevador social é o meio normal de transporte de pessoas que utilizam as dependências dos edifícios, independente do estatuto pelo qual o fazem e desde que não estejam deslocando cargas, para quais podem ser utilizados os elevadores especiais.

Parágrafo único - a restrição à utilização dos elevadores sociais somente pode ser realizada em hipóteses em que profissionais estejam portando materiais destinados a reformas, bem como outros que possam causas danos ou sujeira ao equipamento, incômodo ou desconforto aos condôminos, quando, então, devem se utilizar do elevador de serviço.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I – Coibir qualquer tipo de discriminação;
II – Proporcionar o dinamismo para o acesso a estabelecimentos privados.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira autuação da infração; e
II – Multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista será estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com seu organograma e fontes de receitas orçamentárias.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITABIRITO, 06 DE MAIO DE 2024.

IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Um projeto de lei que institui um programa de prevenção e conscientização contra o alcoolismo no município de Itabirito pode ser justificado por várias razões importantes:

1°. Saúde Pública: O alcoolismo é uma doença que afeta não apenas o indivíduo, mas também sua família e a sociedade como um todo. Um programa de prevenção pode reduzir o número de casos de alcoolismo, melhorando a saúde da população e reduzindo os custos associados ao tratamento dessa condição.

2°. Impacto Social: O alcoolismo pode levar a problemas sociais, como violência doméstica, acidentes de trânsito, desemprego e marginalização. Um programa de conscientização pode ajudar a reduzir esses impactos negativos, promovendo relações saudáveis e seguras entre os cidadãos.

3°. Educação e Informação: Muitas pessoas não têm conhecimento suficiente sobre os riscos do alcoolismo e como buscar ajuda. Um programa de conscientização pode fornecer informações precisas e educativas sobre os efeitos do álcool na saúde física e mental, bem como recursos disponíveis para tratamento e recuperação.

4°. Prevenção de Problemas Futuros: Ao investir na prevenção do alcoolismo, o município pode evitar problemas mais graves no futuro, como aumento da criminalidade, sobrecarga nos serviços de saúde e impactos negativos na economia local.

5°. Promoção do Bem-Estar: Um programa de prevenção e conscientização pode promover hábitos saudáveis e um estilo de vida equilibrado, contribuindo para o bem-estar geral da comunidade. Essas justificativas destacam a importância de um programa abrangente que não apenas aborde os aspectos médicos do alcoolismo, mas também os aspectos sociais, educacionais e preventivos para criar um impacto positivo na qualidade de vida dos habitantes de Itabirito.

ITABIRITO, 06 DE MAIO DE 2024.

IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR